



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 499, 99
F. 02
M.

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES  
Nº 145/99**

Autor: Paulo Miguel Zenorini

**SOLICITAMOS** seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para prestar informações com relação a limpeza e conservação dos prédios públicos onde funcionam as escolas municipais e estaduais, bem como as Unidades Básicas de Saúde.

**ENCAMINHE - SE**  
Sala das Sessões, 18.1.5.1999  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

Solicitamos que seja encaminhada a esta Casa o seguinte pedido de informações:

- 1- Os serviços de limpeza e conservação são executados pela municipalidade?
- 2- Em caso negativo, fornecer o processo licitatório e o contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório.

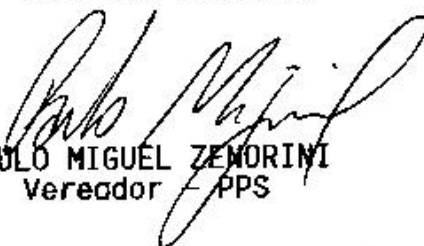


145-A  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº. 499, 99
Fl. 03
2) m.

3- Ainda em caso negativo, quais os estabelecimentos que estariam sendo atendidos?

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.

  
PAULO MIGUEL ZENORINI  
Vereador - PPS



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

145-B

Bragança Paulista, 27 de maio de 1999

Ref.: PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 145/99  
CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 199, 99
Fs. 05
4) m

Prezado Senhor,

Em atendimento ao pedido de informações acima referenciado, informamos o quanto segue:

Item 1 - Os serviços de limpeza, são executados parte pela municipalidade, parte por empresa contratada.

Item 2 - O processo licitatório para contratação dos citados serviços, encontra-se em fase de habilitação, devendo ser abertas as propostas na próxima semana (Tomada de Preços nº 012/99), diante da necessidade urgente para atender algumas escolas municipais e algumas unidades básicas de saúde, deste município, foi contratado empresa através de processo de dispensa de licitação em caráter de urgência (cópia dos contratos anexos).

Item 3 - Com relação aos estabelecimentos que estão sendo atendidos, os mesmos constam das cópias dos contratos anexos.

Atenciosamente,

ROBERVAL ANTONIO CASAGRANDE  
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

MARCUS ANTONIO DA SILVA LEME  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Hugo de Toledo da Silva Junior  
Gerente de Educação  
R.G. 4734900



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

145-C

CARTA CONTRATO Nº 005/99

P. M. M.	159
PROCD. Nº	014/99
FOLHA Nº	23
DEPARTAMENTO	DE LIMPEZA

## CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS ESCOLAS, DESTE MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Antônio Pires Pimentel, nº2015, nesta, inscrita no CGC/MF, sob o nº 48.352.748/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado HP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Cel. João Leme nº 533, Centro, Bragança Paulista - SP, cadastrada no CGC/MF nº 01.352.853/0001-55 e Inscrição Estadual nº 225.097.577.110, neste ato representado pela Senhora SOLANGE APARECIDA CRESPO NEIVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.126.409 e CIC nº 024.662.048-00, Diretora, residente e domiciliada à Rua Amadeu Milosi nº 35, Centro, Bragança Paulista - SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 499, 99
Fa. 06
de 11/11/99

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a executar serviços de limpeza nas Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, deste Município, nas áreas internas, com fornecimento de equipamentos e materiais, em conformidade com o Processo de Dispensa n. 014/99, com a proposta e demais elementos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de limpeza, nas áreas internas, com pessoal especializado, devidamente uniformizados e portando identificação, nos locais abaixo descritos:

NOME/UNIDADE:	EMEFI PROF. JANDYRA COLOMBI COSTA VALENTE
ENDEREÇO:	Rua Alonso Cintra Amaral, s/n. - Jd. São Lourenço
ÁREA INTERNA:	314,12 M <sup>2</sup>
NOME UNIDADE:	EMEFI PROF. JOAQUIM THEODORO DA SILVA
ENDEREÇO:	Av. Francisco Samuel Luchesi Filho, n. 421 - Jd. Julio de Mesquita
ÁREA INTERNA:	1.164 M <sup>2</sup>
NOME/UNIDADE:	EMEFI DR. JORGE TIBIRIÇA
ENDEREÇO:	Rua Cel. Leme, s/n. - Centro
ÁREA INTERNA:	1.917 M <sup>2</sup>

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

145-D

PRECED.	02/14/99
FOLHA	24
VISTO	

NOME/UNIDADE:	EMEFEI ANTONIO DORIVAL MONTEIRO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO:	Bairro Jardim Iguatemi
ÁREA INTERNA:	184 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	EMEFEI PROF. MARIA ELISA QUADROS CAMARA
ENDEREÇO:	Rua Professor Luiz Nardy, s/n. - Vila Aparecida
ÁREA INTERNA:	800 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	EMEFEI PARQUE DOS ESTADOS
ENDEREÇO:	Av. Virgílio de carvalho Pinto, n. 464 - Planejada I
ÁREA INTERNA:	360 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	EMEFEI JARDIM DA FRATERNIDADE
ENDEREÇO:	Estrada Municipal, s/n. - Jd. da Fraternidade (escola nova)
ÁREA INTERNA:	1.870 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	EMEFEI PLANEJADA (CONSEB)
ENDEREÇO:	Bairro Cidade Planejada II
ÁREA INTERNA:	222 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	EMEI PROF. SARA MORITZ ARONOVICH
ENDEREÇO:	Rua Máximo Bertolini, s/n. - Jd. São Miguel
ÁREA INTERNA:	459 M <sup>2</sup>

## CLÁUSULA III - DO VALOR

1 - O valor deste contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), a ser pago na forma especificada na cláusula V deste instrumento.

2 - No preço acima apresentado, estão inclusos as despesas referentes a leis sociais, previdenciárias, seguros de operários e contra terceiros, materiais e equipamentos, correndo ainda por conta da CONTRATADA, o pagamento de quaisquer tributos ou contribuições oriundos da empreitada deste contrato.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 499, 99
F. 07
N.º 2

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob os n.ºs:  
09/04 - 08.4.1.190.2.022 - 3132 (Ensino Infantil) (R\$ 1.400,00);  
09/02 - 08.42.188.2.020 - 3132.(Ensino Fund.) (R\$ 6.580,00).

*[Handwritten signatures and initials]*

PROT. GERAL Nº	014/99
FOLHA Nº	25
VISTO	<i>[assinatura]</i>

145-E

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, liberado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

Pelos eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, será devida mora contratual entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS**

Os serviços serão iniciados 01 (um) dia após a emissão da competente ordem de início de serviço e terá 30 (trinta) dias contados do início, para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

1 - A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

1.1 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2 - A CONTRATADA será multada em 30% (trinta por cento), sobre o valor contratual em caso de:

2.1 - descumprimento total do contrato.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 499, 99
F. 08
21

**CLÁUSULA VIII - DA EXTENSÃO/SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços e condições, desde que as modificações não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

1 - A CONTRATANTE, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

1.1- Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

*[Assinaturas manuscritas]*



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

145-F

PROC. Nº	014/P
FOLHA Nº	216
superior de	J

- 1.2- Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior, por prazo superior de 05 (cinco) dias;
- 1.3- Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.4- Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.5 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA X - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, pelas Medidas Provisórias e pelas legislações específicas, cujos efeitos atingiram este instrumento.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Bragança Paulista, 06 de maio de 1999.

*[Signature]*  
 DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 P/CONTRATANTE

*[Signature]*  
 Solange Crespo Neiva  
 SOLANGE AP. CRESPO NEIVA  
 P/CONTRATADA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 490/99
F. 09
M

### TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Roberto RG: 13.891.277-4  
 Nome: Amândeo de Jesus Oliveira RG: 13.121.665-1

**VISTO**  
*[Signature]*  
 Maria Maria de Deus  
 Financeira

*[Signature]*  
 Solange Crespo Neiva  
 CNR 57.957 P. 00000000

**VISTO**  
*[Signature]*





# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

145-G

PROT. Nº	015/99
FOLHA Nº	11
VISTA	<i>[assinatura]</i>

## CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Antônio Pires Pimentel, nº2015, neste, inscrita no CGC/MF, sob o nº 46.352.748/0001-65, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado HP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Cel. João Leme nº 533, Centro, Bragança Paulista - SP, cadastrada no CGC/MF nº 01.352.853/0001-55 e Inscrição Estadual nº 225.097.577.110, neste ato representado pela Senhora SOLANGE APARECIDA CRESPO NEIVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.126.409 e CIC nº 024.662.048-00, Diretora, residente e domiciliada à Rua Amadeu Milosi nº 35, Centro, Bragança Paulista - SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a executar serviços de limpeza nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde, deste Município, nas áreas internas, com fornecimento de equipamentos e materiais, em conformidade com o Processo de Dispensa n. 015/99, com a proposta e demais elementos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de limpeza, nas áreas internas, com pessoal especializado, devidamente uniformizados e portando identificação, nos locais abaixo descritos:

NOME/UNIDADE:	UBS PARQUE DOS ESTADOS
ENDEREÇO:	Rua Pará, n. 20 - Parque dos Estados
ÁREA INTERNA:	135 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL
ENDEREÇO:	Rua Dona Carolina, s/n. - Bairro do Lavapês
ÁREA INTERNA:	1804 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	UNIDADE DE SAÚDE MENTAL
ENDEREÇO:	Av. Juscelino K. de Oliveira, s/n. - Bairro do Matadouro
ÁREA INTERNA:	378 M <sup>2</sup>

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP  
 PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	499, 99
Folha	10
de	m.





# Prefeitura do Município de Bragança Paulista - P.

145-H

PROC. Nº	215/99
FOLHA Nº	18
VISTO	<i>[assinatura]</i>

NOME/UNIDADE:	UBS JARDIM SÃO MIGUEL
ENDEREÇO:	Rua Máximo Bertoline, n. 75 - Jd. São Miguel
ÁREA INTERNA:	110 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	UBS JARDIM ÁGUAS CLARAS
ENDEREÇO:	Rua Luiz Gonzaga Lima, n. 605 - Jd. Água Claras
ÁREA INTERNA:	120 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	UBS BAIRRO DA MÃE DOS HOMENS
ENDEREÇO:	Rodovia Benevenuto Moreto, Km 08 - Bairro da Mãe dos Homens
ÁREA INTERNA:	50 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	UBS BAIRRO DA ARARAS DOS MORI
ENDEREÇO:	Rodovia Capitão Barduino, km: 104,5 - Bairro da Araras dos Mori
ÁREA INTERNA:	50 M <sup>2</sup>

NOME/UNIDADE:	UBS BAIRRO DO BIRIÇA DO VALADO
ENDEREÇO:	Estrada Bragança/Itatiba, km. 15,5 - Bairro do Biriça do Valado
ÁREA INTERNA:	50 M <sup>2</sup>

## CLÁUSULA III - DO VALOR

1 - O valor deste contrato é de R\$ 7.944,00 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), a ser pago na forma especificada na cláusula V deste instrumento.

2 - No preço acima apresentado, estão inclusos as despesas referentes a leis sociais, previdenciárias, seguros de operários e contra terceiros, materiais e equipamentos, correndo ainda por conta da CONTRATADA, o pagamento de quaisquer tributos ou contribuições oriundos da empreitada deste contrato.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº: 11/02 - 13.75.428.2.042 - 3132

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, liberado pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos

Av. Antonio Pires Clementel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP  
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 499, 99
F. <i>[assinatura]</i>
D. <i>[assinatura]</i>



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

2015/99	
FOLHA	19
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

145-I

Pelos eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, será devida mora contratual entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento

## CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS

Os serviços serão iniciados 01 (um) dia após a emissão da competente ordem de início de serviço e terá 30 (trinta) dias contados do início, para a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

1 - A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

1.1 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2 - A CONTRATADA será multada em 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual em caso de:

2.1 - descumprimento total do contrato.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	499, 99
de	12
de	12

## CLÁUSULA VIII - DA EXTENSÃO/SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços e condições, desde que as modificações não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

1.1- Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

1.2- Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior, por prazo superior de 05 (cinco) dias;

1.3- Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

*[Handwritten Signature]*

Av. Antonio Pires Cinquentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP/12.900-000 - Bragança Paulista - SP  
 PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

*[Handwritten Signature]*



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

145-2

FOLHA	Nº	20
VISTO		

1.4- Incidir em qualquer da hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;

1.5 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA X - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, pelas Medidas Provisórias e pelas legislações específicas, cujos efeitos atingiram este instrumento.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Bragança Paulista, 12 de maio de 1999.

  
 DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 P/CONTRATANTE

  
 SOLANGE AP. CRESPO NEIVA  
 P/CONTRATADA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 499, 99
F. 13
2) m -

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: Eliar Mendes dos Santos RG: 22.531.498 - 8

VISTO  
  
 Luiz Antonio Duarte  
 Presidente da C.P.L.

VISTO  
  
 Newton Flávio de Próspero  
 Assessor Jurídico de Gabinete